



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 287/2008

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vertente do Lério – FHISVEL e institui o Conselho Gestor do FHISVEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social de Vertente do Lério – FHISVEL e institui o Conselho-Gestor do FHISVEL.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social de Vertente do Lério – FHISVEL, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHISVEL é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHISVEL;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

Overo
Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco.
Fone.: 3634-7144 / Fax.: 3634-7156 - CEP: 55760-000 C.N.P.J. – 40.893.646/0001-60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHISVEL; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHISVEL será gerido por um Conselho-Gestor, que desde já fica criado, sendo um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, que terá a seguinte competência:

I – Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;

II – Estabelecer as normas de alocação de recursos, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades;

III – Acompanhar, avaliar e modificar, quando for o caso, as diretrizes e condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para seu controle e fiscalização;

IV – propor projetos de Lei relativos à habitação, ao uso do solo urbano e às obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação;

V – Estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do FHISVEL;

VI – deliberar sobre o gerenciamento dos recursos do FHISVEL;

VII – Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 5º O Conselho Gestor será composto pelas seguintes entidades:

- Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, sendo representantes os Secretários de Obras, de Finanças e de Ação Social;
- Câmara Municipal de Vertente do Lério
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vertente do Lério
- 2 representantes de Associação de Moradores

Del



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

§ 1º Cada entidade ou órgão com representação do Conselho indicará um titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º A Presidência do Conselho-Gestor do FHISVEL será exercida pelo Secretário de Obras do Município.

§ 4º O presidente do Conselho-Gestor do FHISVEL exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHISVEL

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHISVEL serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHISVEL.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita
Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHISVEL

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHISVEL compete, ainda:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHISVEL e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei.

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHISVEL;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHISVEL;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHISVL, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHISVL vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHISVL promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHISVL promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco.
Fone.: 3634-7144 / Fax.: 3634-7156 - CEP: 55760-000 C.N.P.J. – 40.893.646/0001-60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

Art. 9º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vertente do Lério será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 10 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vertente do Lério deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11 No caso de extinção do FHISVEL, a Lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 12 Com vistas ao alcance dos objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha adquirir ou doar lotes já urbanizados diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2008.


Welita Walquíria de França Silva Sales
Prefeita